GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIII Nº 6431 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 27 de novembro de 2023

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANOPOLIS
CNPJ 63.078.828/0001-82
Praça municipal s/n- centro-
Telefone: (77) 3617-2191-
CEP 47.830-000 – BAIANÓPOLIS – BAHIA

LEI Nº 319/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

"dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva ARENA MARILUZA DE OLIVEIRA SOUZA- LUZE ".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA, JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno art. 223 § 3º e pela Lei Orgânica do Município art. 38, § 7º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Baianópolis, sancionou e, eu, JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis/BA PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Quadra Poliesportiva *ARENA MARILUZIA DE OLIVEIRA SOUZA(LUZE)* a quadra poliesportiva situada no loteamento Alto da Bela Vista a ser inaugurada no Município, tão logo sejam concluídas as obras de construção, no citado bairro.

Art. 2.º O Executivo providenciará a colocação de placa alusiva à denominação da "Arena Mariluzia de Oliveira (Luze)".

Art. 3.º O Executivo comunicará as Empresas Públicas e Órgãos interessados as disposições desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baianópolis/BA, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANOPOLIS
CNPJ 63.078.828/0001-82
Praça municipal s/n- centro-
Telefone: (77) 3617-2191-
CEP 47.830-000 – BAIANÓPOLIS – BAHIA

MENSAGEM DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL
VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ART. 38, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS E ART. 223 § 3º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do vereador UILLIMAN DE OLIVEIRA que que dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva ARENA MARILUZA DE OLIVEIRA SOUZA- LUZE, foi aprovado pela Câmara Municipal de Baianópolis na Sessão de 22 de maio de 2023, conforme ata da sessão legislativa;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei nº 03/2023 foi encaminhado, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município de Baianópolis e art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baianópolis/BA ao Prefeito para sanção em 24 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem a publicação em Diário Oficial do Município da sanção ou veto do Executivo Municipal, endereço eletrônico https://sai.io.org.br/ba/baianopolis/Site/DiarioOficial;

CONSIDERANDO que a publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos que tenham de produzir efeitos externos (Supremo Tribunal Federal Recurso Extraordinário nº 501010/DF), com exceção das situações em que o sigilo das informações desejadas seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Prefeita somente pode vetar, motivadamente, o Projeto de Lei quando contrário ao interesse público ou quando inconstitucional (art. 38, § 1º da Lei Orgânica do Município e art. 66, § 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o silencio da Prefeita importa em sanção, nos termos do art. 38, § 1º da Lei Orgânica do Município de Baianópolis;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo, e nos termos do art. 38 § 7º se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito nos casos dos §§ 3º a 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, **caberá ao Vice-presidente fazê-lo obrigatoriamente.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANOPOLIS
CNPJ 63.078.828/0001-82
Praça municipal s/n- centro-
Telefone: (77) 3617-2191-
CEP 47.830-000 – BAIANÓPOLIS – BAHIA

CONSIDERANDO que a promulgação é o instrumento que declara a existência da Lei e ordena sua execução;

DECIDE PROMULGAR em face da sanção Tácita do Prefeito, do decurso do prazo pelo Presidente, a Lei nº 319/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 03/2023, de autoria legislativa, sancionada nos termos do art. 38, §7º da Lei Orgânica do Município de Baianópolis, Estado da Bahia. cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Baianópolis/BA, 27 de novembro de 2023.

JOSE MISSIAS DA SILVA NETO
Vice -Presidente

Assinado de forma digital por
INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA LTDA:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA LTDA:07053173000117